



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 4488-R, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Sistema Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres, denominado *Alerta!*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, item III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, e com as informações constantes do processo nº 86572571;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Monitoramento e Alerta de Desastres, denominado *Alerta!*, integrante do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de dotar o Estado do Espírito Santo de uma estrutura integrada de planejamento, ordenação e análise das informações de mapeamento, monitoramento, previsão e alerta de variáveis meteorológicas, hidrológicas, geológicas e oceanográficas, bem como outras informações técnico-científicas do meio físico, nas ações de monitoramento, que se caracterizem como riscos e ameaças de desastres, fornecendo, na iminência, durante e após a ocorrência de eventos desastrosos, informações para a tomada de decisão.

Art. 2º O *Alerta!* deverá contar com um Comitê Gestor composto pelos respectivos titulares das entidades integrantes, e terá regulamento a ser proposto pelos seus membros e aprovado em reunião específica.

Art. 3º O *Alerta!*, além de integrar permanentemente os órgãos específicos do art. 4º deste Decreto, funcionará como Câmara Técnica do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Compõem o *Alerta!* os seguintes órgãos, agências e instituições:

I - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC);

II - Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH);

III - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);

IV - Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA);

V - Instituto Jones Santos Neves (IJSN); e

VI - Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN).

§ 1º Cada uma das instituições deverá designar representante titular e suplente para participar do *Alerta!*.

§ 2º Outros órgãos e empresas, da esfera pública ou privada, poderão participar do *Alerta!*, após convite feito pelo Comitê Gestor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Art. 5º A coordenação do *Alerta!* caberá a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), respeitando o que estipula o art. 7º, inciso V, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, e caberá as seguintes atribuições:

I - agendar e coordenar as reuniões do Comitê Gestor;

II - coordenar a indicação dos membros do Comitê Gestor;

III - elaborar o convênio de cooperação técnica em conjunto com as demais entidades integrantes do Comitê Gestor; após validação de seus integrantes;

IV - realizar outras atividades conjuntas para atender o *Alerta!*; e

V - criar e manter atualizada página eletrônica do Sistema.

Art. 6º A finalidade do *Alerta!*, respeitadas as infraestruturas e capacidades temáticas dos seus integrantes, consiste em oficializar a reunião das agências nominadas em torno do tema Gestão de Riscos e Desastres, objetivando a integração institucional para que seja formada uma rede de compartilhamento de dados e informações, conforme o art. 9º, inciso VI, da lei 12.608, de 2012.

Art. 7º Constituem atribuições do *Alerta!*:

I - produzir dados meteorológicos, hidrológicos e oceanográficos para o Estado do Espírito Santo, bem como áreas e bacias hidrográficas adjacentes;

II - produzir dados específicos sobre níveis dos corpos hídricos nas bacias hidrográficas com maior recorrência de inundação no Estado, apuradas a partir do banco de integração de dados da CEPDEC e de outras instituições;

III - produzir dados e informações sobre a estabilidade de encostas para as regiões consideradas críticas;

IV - determinar as chuvas críticas para as bacias de interesse do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil definindo a relação entre pluviosidade, volume e cotas de nível dos corpos hídricos, bem como entre pluviosidade e deflagração de movimentos de massa, atualizando-as periodicamente para que se mantenha a confiabilidade do sistema de monitoramento;

V - recomendar protocolos com o uso dos índices pluviométricos críticos como critério de decisão na elaboração e operacionalização de planos municipais de contingência;

VI - gerar mapas de ameaças a partir de estudos e levantamento de dados referentes a eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e oceanográficos, disponibilizando-os ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, cujo repositório será o próprio *Alerta!*;

VII - integrar os dados das instituições participantes, produzindo informações capazes de alertar previamente o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, com a maior antecedência possível; e

VIII - integrar dados e informações de instituições parceiras relacionadas com o tema Gestão de Riscos e Desastres, em uma interface de divulgação única a ser definida.

Art. 8º O *Alerta!* poderá ampliar a rede de integração com instituições e centros de pesquisa pertencentes à União e a outros Estados que tratam do tema Gestão de Riscos e Desastres, com o objetivo de desenvolver conjuntamente procedimentos e sistemas de monitoramento e alerta de riscos e desastres.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Art. 9º As entidades integrantes do *Alerta!* ficam responsáveis pela geração e provimento de informações para a devida integração ao sistema, conforme as suas competências e atribuições estatutárias e regimentais.

§ 1º As infraestruturas e capacidades temáticas das instituições integrantes do *Alerta!* devem ser respeitadas e, se possível, otimizadas para alcançar os objetivos do sistema.

§ 2º As bases de dados de instituições estaduais existentes e a infraestruturas de recepção, armazenamento e processamento de dados ambientais deverão ser utilizadas para o suporte técnico necessário à integração das informações do sistema *Alerta!*.

§ 3º As entidades integrantes do sistema devem buscar desenvolver ações para a geração de dados e informações identificadas como estratégicas para o *Alerta!*.

Art. 10. Os profissionais das entidades integrantes do *Alerta!* poderão ser acionados durante a ocorrência de desastres para prestar apoio técnico e científico à tomada de decisões do Comitê Estadual de Combate às Adversidades Climáticas nas ações de gestão de riscos e desastres, conforme preconizado pelo Decreto 3140-R, de 30 de outubro de 2012, que institui o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC).

Art. 11. Os recursos necessários à estruturação e funcionamento do *Alerta!*, bem como outros recursos necessários à ação institucional de seus integrantes, quando vinculada à Gestão de Riscos e Desastres, deverão ser discutidos e priorizados pelo Comitê Gestor do *Alerta!*.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 dias de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 12/08/2019)